



ACESSO À INFORMAÇÃO E DIREITO À MORADIA ADEQUADA

FICHA TÉCNICA

Redação: Thiago Firbida

Revisão: João Penteado, Paula Martins e Rafael Sampaio

Diagramação/Arte: MOOA Estúdio

1

O QUE É O DIREITO À MORADIA



Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), o direito à moradia é reconhecido internacionalmente como um direito humano fundamental. Segundo o artigo XXV dessa declaração:

“ Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. ”

Em 1991, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, em seu Comentário Geral nº 4, tratou especificamente do Direito à Moradia Adequada como um direito humano, detalhando as características que definem o conteúdo desse direito, com base no artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966).

Assim, o direito à moradia não se resume a um teto e quatro paredes, mas deve ser formado por alguns elementos essenciais para sua efetivação. São eles, de acordo com o documento da ONU:

1) SEGURANÇA DA POSSE

Independentemente do tipo de posse (aluguel, habitação cooperativa, arrendamento, ocupação pelo dono, habitação de emergência ou assentamentos informais), todas as pessoas devem possuir um grau de segurança de posse que garanta a proteção contra o despejo forçado, assédio e outras ameaças. O Estado deve, portanto, tomar medidas imediatas para garantir a posse às pessoas e às famílias que atualmente não possuem tal proteção, com efetiva consulta às pessoas e aos grupos afetados.

2) DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Uma habitação adequada deve conter certas infraestruturas essenciais para a saúde, segurança, conforto e nutrição. Todos os beneficiários do direito à moradia adequada devem ter acesso sustentável aos recursos naturais e comuns, como água potável, energia para cozinhar, aquecimento e iluminação, saneamento e instalações de lavagem, meios de armazenamento de alimentos, coleta de lixo, drenagem e serviços de emergência.

3) HABITABILIDADE

Uma moradia adequada deve ser habitável, em termos de prover aos moradores um espaço adequado e protegê-los do frio, umidade, calor, chuva, vento ou outras ameaças à saúde, riscos estruturais e transmissores de doenças. A segurança física dos ocupantes também deve ser garantida.

4) CUSTO ACESSÍVEL

Custos associados à habitação devem ser de um nível tal que a satisfação de outras necessidades básicas não sejam ameaçadas. Medidas devem ser tomadas pelo Estado para assegurar que a porcentagem dos custos relacionados à habitação seja, em geral, compatível com os níveis de renda da população. O Estado deve estabelecer subsídios de habitação para aqueles que não têm condições de obter moradia a preços acessíveis, bem como programas de financiamento habitacional que reflitam as necessidades de habitação. De acordo com este princípio, os inquilinos devem ser protegidos por meios adequados contra níveis abusivos de custo do aluguel, ou de aumento do custo fora do razoável.



5) LOCALIZAÇÃO ADEQUADA

Habitação adequada deve estar em um local que permita o acesso a opções de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outros equipamentos sociais. Esse princípio deve ser observado tanto nas grandes cidades quanto em áreas rurais, onde os custos temporais e financeiros de chegar e sair do local de trabalho podem colocar exigências excessivas sobre os orçamentos das famílias mais vulneráveis. Da mesma forma, a habitação não deve ser construída em locais poluídos, nem na proximidade imediata de fontes de poluição que ameacem o direito à saúde dos habitantes.

6) ADEQUAÇÃO CULTURAL

A maneira como a moradia é construída, os materiais de construção utilizados e as políticas associadas a essa construção devem permitir a expressão da identidade cultural e diversidade de habitação. Atividades voltadas para o desenvolvimento e modernização na esfera de habitação devem garantir que as dimensões culturais da habitação não sejam sacrificadas.

7) NÃO-DISCRIMINAÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Grupos em situação de vulnerabilidade devem ter acesso pleno e sustentável à habitação adequada. Assim, esses grupos, como os idosos, as crianças, a população LGBTTT, os portadores de deficiência, os portadores de HIV, as pessoas com problemas persistentes de saúde, vítimas de desastres naturais, pessoas que vivem em áreas sujeitas a desastres e outros grupos vulneráveis devem ter assegurado algum nível de prioridade no âmbito da habitação. Tanto a legislação quanto as políticas de habitação devem levar em conta as necessidades especiais de habitação desses grupos, incluindo políticas para aumentar o acesso à terra por segmentos de pessoas sem-terra. As políticas públicas de habitação precisam ser desenvolvidas com o objetivo de fundamentar o direito de todos a um lugar seguro para viver em paz e dignidade, incluindo o acesso à terra como um direito.



COMO EFETIVAR O DIREITO À MORADIA E O QUE O DIREITO À INFORMAÇÃO TEM A VER COM ISSO?

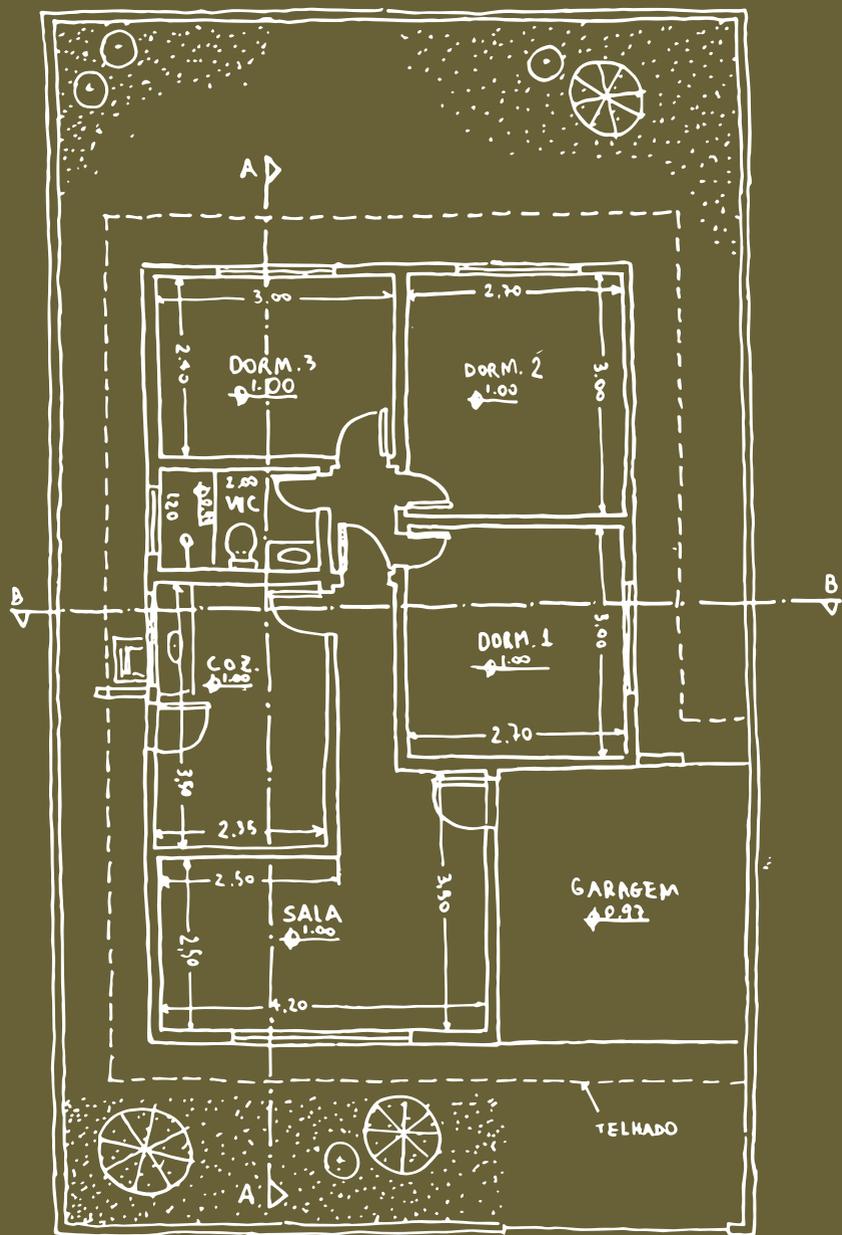
Desde os anos de 1980 e 1990, há o surgimento de movimentos populares nacionais ligados à questão da Moradia, como, por exemplo, a **Conam** (Confederação Nacional de Associações de Moradores), o **MNLM** (Movimento Nacional de Luta por Moradia), a **UNMP** (União Nacional por Moradia Popular) e a **CMP** (Central de Movimentos Populares).

Esses movimentos, junto com uma série de outros movimentos locais, organizações e entidades participam do Fórum Nacional de Reforma Urbana, que foi parte de uma articulação fundamental da sociedade civil e movimentos populares para a criação de instituições e regulamentações que avançassem na efetivação do direito à cidade.

Entre os marcos que representaram esses avanços, está o **Estatuto da Cidade** (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que demorou 13 anos para ser aprovado e regulamentou os artigos da Constituição do Brasil de 1988 que tratam da política urbana (art. 182 e 183). O Estatuto tem como princípios fundamentais a caracterização da **função social da terra e da propriedade urbana, o direito à cidade e a participação popular como base de uma gestão mais democrática das cidades.**

2





O Estatuto diz que a “propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à **qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas**”.

Essa lei também estabelece uma série de instrumentos que devem ser utilizados para garantir sua implementação, como por exemplo, planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; planejamento municipal, feito especialmente com o Plano Diretor, o parcelamento e edificação compulsória de áreas e imóveis urbanos, imposto sobre a propriedade urbana (IPTU) progressivo no tempo, desapropriação para fins de reforma urbana, o direito de preempção, a outorga onerosa do direito de construir (solo criado).

Deve-se destacar, ainda, entre esses instrumentos previstos pelo Estatuto da Cidade, a instituição de ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social (áreas para habitação de população de baixa renda, que podem ser terrenos ou imóveis ocupados espontaneamente, comunidades existentes, consolidadas ou áreas propostas pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária); Usucapião especial de imóvel urbano; regularização fundiária; assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos; Estudo prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV).

Uma das bases fundamentais na formulação do Estatuto da Cidade é **a participação social por meio do acesso à informação** como um modo de promover a gestão democrática das cidades. O direito ao acesso à informação está diretamente ligado à promoção de participação pública qualificada. Afinal, não é possível falar em gestão democrática e participação social, se as pessoas que devem participar não têm informações para isso. A informação deve estar disponível aos cidadãos e ser simples para que exista a devida compreensão por parte dos que necessitam daquela informação.

COMO PROMOVER A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE E A PARTICIPAÇÃO POPULAR?

O Estatuto da Cidade reforça a necessidade de os municípios criarem seu Plano Diretor, que “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” e tem a participação popular como um fundamento.

O Plano Diretor é obrigatório para cidades: a) com mais de vinte mil habitantes; b) integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; c) onde o Poder Público municipal pretenda utilizar de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel; d) integrantes de áreas de especial interesse turístico; e) inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; f) incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos.

O Plano Diretor é um dos instrumentos que devem ter como base a participação popular na tomada de decisões e planejamento da política urbana. Ao estabelecer a necessidade de participação direta dos cidadãos nos processos decisórios, o Estatuto da Cidade diz que os municípios devem usar mecanismos de participação popular como Audiências Públicas, plebiscitos, referendos, além da obrigatoriedade de implementação de orçamentos participativos, para ouvir os cidadãos em sua intervenção no território urbano, garantindo a gestão democrática da cidade.

3



Veja alguns desses mecanismos de participação popular previstos em lei:

CONFERÊNCIAS: O Estatuto das Cidades prevê a realização de Conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal. Existe, por exemplo, a Conferência das Cidades, com participação de delegados eleitos nas etapas estaduais e também indicados pelo Conselho das Cidades.

COLEGIADOS E COMITÊS: A sociedade civil organizada pode se envolver na tomada de decisões por meio da participação ativa em colegiados, comitês e outras instâncias coletivas, nos níveis federal, estadual e municipal, como o Conselho Municipal de Habitação em São Paulo ou o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS: A Audiência é o mecanismo que assegura à sociedade a possibilidade de intervir nos processos de elaboração de políticas públicas por meio de sugestões e críticas ao projeto discutido.

CONSULTA PÚBLICA: A consulta pública é um instrumento democrático que dá oportunidade para a sociedade participar da elaboração e aprimoramento de documentos de interesse civil, tornando o processo de decisão transparente e permitindo que o cidadão opine e participe de decisões. Tanto setores especializados quanto a sociedade civil podem contribuir, através de consulta pública, a respeito das políticas e dos instrumentos legais que orientam diversas ações governamentais direcionadas à questão habitacional.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: A Lei 7.347/85, que rege a ação civil pública, pode ser utilizada como fundamento para obtenção de informações relativas a danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística, a bens de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico e por infração da ordem econômica e da economia popular. Associações que defendem interesses coletivos, instituições como OSCIPs e ONGs, podem propor ação civil pública.

AÇÃO POPULAR: Todo cidadão tem o direito de requerer a anulação de qualquer ato que prejudique o patrimônio público. A Ação Popular permite que qualquer pessoa ou organização popular interfira na administração pública, questionando atos que prejudiquem o direito da comunidade, como indenizações indevidas, desapropriação superfaturada, etc. Desta forma, o cidadão pode ser um fiscal da lei.

INICIATIVA POPULAR: A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados e é prevista por Lei Federal (9.709/1998). No entanto, para um determinado projeto tramitar na Câmara, há necessidade de apoio de um por cento (1%) do eleitorado nacional, em pelo menos cinco estados.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO: É um mecanismo que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre os orçamentos públicos, geralmente o orçamento de investimentos de prefeituras municipais, através de processos de participação da comunidade. O Estatuto da Cidade prevê, em seu artigo 44, que a gestão orçamentária participativa “incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal”.



4

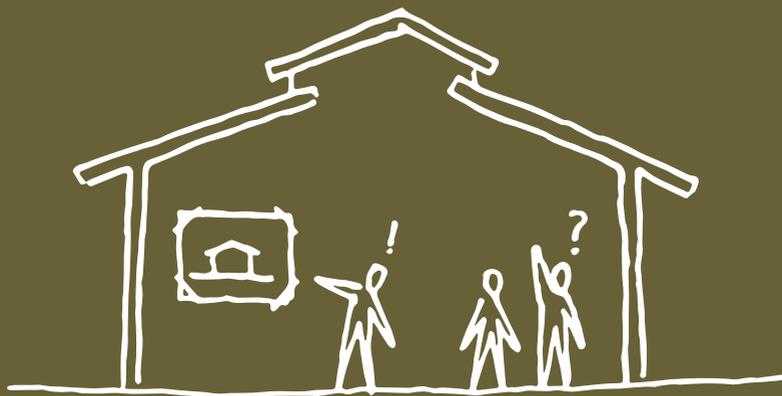
E COMO GARANTIR O DIREITO À INFORMAÇÃO?

A Constituição Brasileira assegura a todos o direito de acesso à informação, o direito de receber das autoridades públicas informações de seu interesse particular ou de interesse geral, da população, dos povos, da comunidade, do grupo, da categoria etc. Portanto, todos têm direito de buscar, receber e difundir informação e ideias sobre moradia, meio ambiente, educação, saúde, cultura etc.

Informação pública é qualquer tipo de dado ou registro de interesse público em poder de órgãos e agentes da administração direta e indireta, como prefeituras, secretarias, governos estaduais etc.

Também é aquela informação produzida ou guardada por entidades privadas sem fins lucrativos ou pessoas a partir de uma ligação com o Poder Público.

O direito à informação é garantido por vários princípios internacionais e por legislações nacionais, como a própria Constituição brasileira de 1988. Entretanto, foi com a Lei de Acesso à Informação, a LAI (Lei nº 12.527/11), que o direito de acesso à informação pública foi regulamentado de maneira mais detalhada no Brasil.



Segundo a LAI:

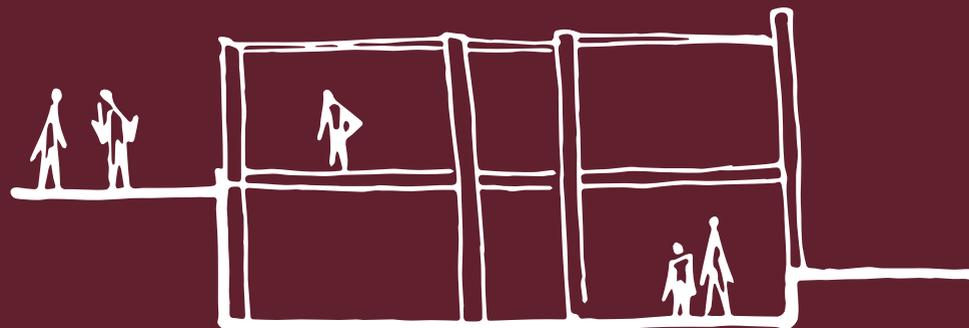
“É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (artigo 5º).”

Com a Lei de Acesso à Informação (LAI), a transparência passa a ser a regra e o sigilo, a exceção. Assim, os órgãos públicos são obrigados a divulgar as informações produzidas por eles ou relacionadas às suas atividades.

A LAI prevê que os órgãos são obrigados a divulgar na internet uma série de informações, sem que haja a necessidade de alguém solicitá-las. A esse tipo de divulgação de informações, rotineira e independente de requerimentos, damos o nome de transparência ativa.

Todo órgão deve disponibilizar automaticamente, por todos os meios legítimos que dispuser: seus contatos, um organograma (“quem é quem”) e competências; sua movimentação financeira e despesas; informações sobre licitações e procedimentos licitatórios; dados gerais para acompanhamento de políticas e obras públicas; e respostas a perguntas frequentes da sociedade.

Esse é o mínimo a ser divulgado espontaneamente. Para outros casos, se o órgão não divulga espontaneamente a informação, podemos fazer um pedido de informação ao órgão público que possui a informação desejada. Este tipo de divulgação de informações, feita a partir de uma solicitação de um cidadão ou cidadã ao órgão público, é chamada de transparência passiva.



5

COMO POSSO FAZER UM PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO?

PELA INTERNET:

1. Você pode começar com a pergunta: qual a autoridade pública tem a informação que necessito? Pode ser a Prefeitura, o Governo do Estado, o Ministério das Cidades ou qualquer outro que de alguma forma administre o dinheiro público.
2. Entre no site do órgão público que possui a informação que você quer saber (lembrar que apenas os municípios com menos de 10.000 habitantes não estão obrigados a manter um site para possibilitar o acesso à informação mas ainda devem dar acesso quando solicitado).
3. Procure um símbolo com o nome “Acesso à Informação” e procure nele por “Solicitar Informação” ou outro campo parecido. Caso não encontre, procure por seções com nome “Transparência” ou similares no site do órgão público.
4. Faça o seu cadastro. A Lei de Acesso à Informação exige que você se identifique. Pode ser que o órgão peça um cadastro com seu nome, RG ou CPF ou nome da sua associação/organização e o CNPJ, bem como endereço ou e-mail para envio da resposta.
5. Insira no campo “autoridade competente” a autoridade máxima do órgão do qual você gostaria de receber informação (Prefeito, Secretário, Senador, Deputado, Ministro, dentre outros).



6. Vá direto ao ponto, faça o seu pedido de forma clara e objetiva. Mensagens curtas podem ajudar a identificar a informação de que você precisa - coloque em seu pedido apenas o essencial sobre a informação desejada e não faça muitas perguntas diferentes no mesmo pedido.
7. Não se esqueça de dizer qual o meio pelo qual deseja receber a resposta (e-mail ou correspondência – pode haver custo para envio de carta).
8. Envie o pedido e lembre-se de anotar o número de protocolo (é o número que identifica seu pedido).
9. O poder público deverá responder imediatamente ao pedido. O prazo máximo de resposta é de 20 dias.
10. Se o órgão não respondeu adequadamente ou de maneira completa o seu pedido – nem deu uma justificativa plausível para isso – você pode entrar com um recurso, mostrando que o órgão não respondeu ao seu pedido como deveria. Você tem 10 dias para entrar com o recurso e o órgão tem 5 dias para respondê-lo.

SEM INTERNET, COMO POSSO FAZER UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO?

1. Você poderá ir pessoalmente até o órgão que possui a informação ou enviar uma carta com aviso de recebimento. Todos os órgãos devem criar um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), você pode procurar a informação que deseja nesse setor. A Lei de Acesso à Informação também fala na possibilidade de realizar o pedido por telefone.
2. Siga o modelo nas próximas páginas ou utilize o formulário padrão fornecido pelo órgão para fazer o pedido de informação.



MODELO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO CONFORME LEI 12.527

Local, data

Nome do órgão

Caro(a) senhor(a) [DIRETOR(A) // SECRETÁRIO(A) // AUTORIDADE RESPONSÁVEL], [NOME DA ORGANIZAÇÃO OU INDIVÍDUO], inscrito(a) no [RG e/ou CPF // CNPJ/MF] sob o número [XXXX], por seu/sua representante legal, [XXXX – EM CASO DE PESSOA JURÍDICA], [RG e/ou CPF DO REPRESENTANTE LEGAL], com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas –, vem solicitar o seguinte Pedido de Informações relacionadas a [XXX - coloque o assunto principal do seu pedido, como por exemplo: Orçamento do Município XXX].

1. O Requerente solicita saber [XXX – descreva o seu pedido de forma objetiva, por exemplo: quanto a Prefeitura do Município XXX recebeu no ano de 2012 para medidas de saneamento básico.

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE - ASSINATURA

OUTRO MODELO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO

1. O Requerente solicita o acesso a [todos] os documentos relacionados a [XXX – descreva quais documentos você gostaria de ter acesso, como por exemplo: as notas fiscais que comprovem os gastos da Prefeitura com os serviços de saneamento básico]

2. Em cumprimento ao artigo 11 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível o acesso imediato, a resposta deve ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do protocolo deste Requerimento junto a este(a) [XXX – nome do órgão - XXX]. Para o recebimento da resposta, comunico o seguinte endereço [XXX – email ou endereço – XXX].

Atenciosamente,

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE - ASSINATURA

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Protocole formalmente seu pedido de informação ou envie carta com aviso de recebimento. Tenha alguma prova física do recebimento do pedido de informação pelo ente público destinatário, assim como da data em que foi recebido.
- Ninguém pode exigir justificativa para solicitar informação oficial de interesse público.
- O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo custos de reprodução de documentos. Aqueles com situação de vulnerabilidade econômica, conforme Lei nº 7.115, estão isentos dos custos de reprodução.
- Ao requisitar várias informações, recomenda-se protocolar um pedido de informação para cada informação diferente.
- Elabore um pedido objetivo, usando linguagem clara e indicando expressamente e de forma delimitada a informação desejada.
- Atenção ao prazo máximo de resposta (20 dias): programe-se!
- Caso o agente público faça alguma exigência que impeça o recebimento do seu pedido de informação, questione o fundamento legal dessa exigência. Se não houver nenhum fundamento legal, contate o Ministério Público, o órgão de recurso e a ARTIGO 19.
- Lembre-se de fornecer alguma informação de contato para que o poder público possa encaminhar a resposta.



ARTICLE 19

ARTIGO 19 América do Sul
End. Edifício das Bandeiras Rua João Adolfo, 118
conjunto 802
Centro - São Paulo - SP
01050-020
Brasil

T: +55 (11) 3057 0042
E: comunicacao@artigo19.org
W: www.artigo19.org



Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
Rua Dom Rodó, 140
Ponte Pequena - São Paulo - SP

T: +55 (11) 3322 8604
E: gaspargarcia@gaspargarcia.org.br
W: www.gaspargarcia.org.br



OPEN SOCIETY
FOUNDATIONS